

CONTRATO 59/2019

Edital COMUL nº 25/2019

Concurso nº 01/2019

Processo nº 2559/2019

Pelo presente instrumentos as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.614.381/0001-81, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG nº 27.896.819-3 SSP/SP e CPF/MF nº 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado, pessoa física senhor Ivano Fornasier, RG. nº 22.032.960-6 e CPF nº 091.668.018-50, residente à Rua Rio Pedrinhas nº 425, Centro, CEP 19.865-000, doravante denominado(a) CONTRATADO, formalizam entre si o ajuste que tem por objetivo A REALIZAÇÃO DO PROJETO “**NOSSA ORIGEM ATRAVÉS DA MÚSICA**” RELATIVO AO EDITAL DE APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA NO ESTADO DE SÃO PAULO e que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto de ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO - PROGRAMA DE ARTES E CULTURA, intitulado “**NOSSA ORIGEM ATRAVÉS DA MÚSICA**”, doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá validade até 02 de dezembro de 2019, sendo o prazo em que o objeto deverá ser executado.

3.1.1 O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis da sua expiração, e haja a concordância expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.

2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.

3. Cumprir a proposta de Contrapartida.

4. Enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado (ver Modelo em Anexo V do Edital).

5. Apresentar para fins de pagamento da segunda parcela, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do projeto:

a) Relatório de Conclusão do projeto (ver Modelo em Anexo VI do Edital);

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;

c) Cópia do borderô, se houver;

d) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;

e) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos;

f) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto (ver Modelo em Anexo VII) e a previsão de gastos a realizar com o recebimento da segunda parcela.

g) Lista de Presença, em casa de atividades formativas, workshops, oficinas, entre outros;

6. Realizar aplicação financeira da primeira parcela e utilizar os rendimentos na realização do projeto.

7. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

8. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

9. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria da Cultura.

10. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto a Secretaria de Educação e Cultura por meio do e-mail educacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

11. Cadastrar-se e incluir as informações da execução do projeto no “SP Estado da Cultura” (<http://estadodacultura.sp.gov.br/>), bem como ser responsável pela atualização destes.

12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto nos subitens

“14.3.2” e “14.3.3” do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.

II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

IV - Analisar o Relatório de Conclusão do Projeto prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, e na seguinte forma:

I - 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato.

II - 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da entrega do projeto, mediante atestado expedido pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Cláusula Sétima.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente utilizada para este fim.

6.3 Constitui ainda condição para realização de cada pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

6.4 Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento da 1ª parcela ou da 2ª parcela, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

6.5 Este contrato será rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da “conta-corrente” aberta no Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder executivo
02.04 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura
02.04.04 – Atividades Culturais
133920018.1.129000 – Programa de Ação Cultural
33.90.36.99.0000 – Outros Serviços de Pessoa Física (Desp 2227 - F2)

02 - Poder executivo
02.04 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura
02.04.04 – Atividades Culturais
133920018.1.129000 – Programa de Ação Cultural
33.90.36.99.0000 – Outros Serviços de Pessoa Física (Desp 2228 - F1)

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

10.1 Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

I - Caso a contratada não envie o Relatório de Conclusão do projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prestar esclarecimentos.

II - No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.

III - Caso não se manifeste no prazo determinado a Unidade Gestora julgará o projeto como inadimplente.

10.3 Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

10.4 O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos inadequadamente;

- II - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
 - III - Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida;
 - IV - Não apresentar o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;
 - V - Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
 - VI - Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
 - VII - Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.
- 10.5 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências:
- I - Não recebimento da 2ª parcela do prêmio;
 - II - Inscrição do proponente no CADIN Estadual, nos termos da lei 12.799/2008;
 - III - Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
 - IV - Devolução dos valores já disponibilizados pela CONTRATANTE com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica ajustado ainda que:

12.1.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso;
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição;
- c) Cópia do projeto premiado;

12.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Pedrinhas Paulista, 17 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier – Prefeito Municipal
Contratante

IVANO FORNASIER
CONTRATADO (Proponente)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____